

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS **Atos Oficiais**

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

Ano IV
Edição nº301
14 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Digi'Arte Editora e Gráfica Ltda - Me.

CNPJ.: 04.035.991/0001-07.

Rua Domingos Luiz de Oliveira, 1056 - térreo - Centro - CEP 84.400-000

Fone/ Fax: (42) 3446-5555 - Email: jornalgrandesnegocios@uol.com.br.
Prudentópolis/ Paraná.**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

Rua Rui Barbosa, 801 – CEP 84400-000 – Fone (42) 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis – Paraná

Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert

Vice-Prefeito: Adeldo Luiz Klosowski

Secretário de Agricultura: Adeldo Luiz Klosowski

Secretário de Educação: Leopoldo Volanin

Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch

Secretário de Finanças: Rogério Luiz Thomas

Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia

Secretária de Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert

Secretário de Saúde: Julio Alberto Durski

Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 – CEP 84400-000 – Fone: (42)3446-1374

Caixa Postal 90 – e-mail: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis – Paraná

Vereador Canderói Mainardes Filho – presidente

Vereador João Michalichen Neto – Vice presidente

Vereador Julio César Makuch – 1º Secretário

Vereador José Petez – 2º Secretário

Vereador Pedro Denczuk Filho

Vereador Osmar Pereira

Vereador Deonísio Costa Rosa

Vereador Clemente Lubczyk

Vereador Bores Beló

Vereador Luciano Marcos Antonio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ**DECRETO Nº 218/2010**

DATA: 30/08/2010.

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de **R\$: 104.180,00** (cento e quatro mil, cento e oitenta reais).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, alíneas "b" e "c" do artigo 9º e Inciso II do artigo 10º da Lei Orçamentária nº 1.801 de 10 de dezembro de 2009

DECRETA:**Artigo 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral do

Município, para o exercício de 2010, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$: 104.180,00 (cento e quatro mil, cento e oitenta reais), conforme demonstrativo abaixo:

05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Recurso -
Cancelamento 1.500,00
05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
FUNDAMENTAL Orçamentária
12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL
001360 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências
Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na Administração Dir

05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Recurso -
Cancelamento 25.000,00
05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Orçamentária
12.365.20042-027 - MANUTENÇÃO DE CRECHES
MUNICIPAIS
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL
001870 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências
Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na Administração Dir

05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Recurso -
Cancelamento 20.000,00
05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Orçamentária
12.365.20042-028 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-
ESCOLAR
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL
001950 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências
Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na Administração Dir

08-SECRETARIA DE SAÚDE Recurso -
Cancelamento 1.500,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária
10.304.20032-038 - PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
002810 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC
29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração Dire

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS Recurso - Excesso de Arrecadação de
Recursos Vinculados 35.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
Orçamentária
26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOAS FÍSICAS
003530 3.1.00.000805 - T.C. Nº 163/10 - RECUP. DE
ESTRADAS RURAIS, PONTES E BUEIROS

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL Recurso - Superávit Financeiro de Recursos Vinculados 21.180,00
 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Orçamentária
 08.244.20082-045 - ATIVIDADES FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 003350 3.3.00.000780 - CONV. 280/07 FIA 2007/SENTINELA Ex. Aneiores

TOTAL..... R\$: 104.180,00

Artigo 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

Receitas

1.7.61.99.01.00.00 - T.C. Nº 163/10-RECURP. ESTRADAS RURAIS, PONTES, BUEIROS.....R\$: 35.000,00

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.805	28327	B.B.-T.C. Nº 163/10-RECURP. ESTRADAS RURAIS, PONTES, BUEIROS	35.000,00
TOTAL DAS FONTES			35.000,00

Artigo 3º - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o Saldo Financeiro do Exercício Anterior, constantes a título de Recursos Vinculados, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.780	239933	B.B. - CONV. 280/07 FIA 2007/SENTINELA	21.180,00
TOTAL DAS FONTES			21.180,00

Artigo 4º - Para cobertura do restante dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1.500,00
 05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Cancelamento
 12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 001360 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 20.000,00
 05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Cancelamento
 12.365.20042-028 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL

001950 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 25.000,00
 05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Cancelamento
 12.365.20042-027 - MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS
 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 001870 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica - Arrecadação na Administração Direta

TOTAL..... R\$: 48.000,00

08 - SECRETARIA DE SAÚDE 1.500,00
 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento
 10.304.20032-038 - PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 002840 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração

TOTAL..... R\$: 48.000,00

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 30 de agosto de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 219/2010

DATA: 06 de setembro de 2010
 SÚMULA: Concede Abono Permanência.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que dispõe o art. 40, § 19 da Constituição Federal e demais alterações constitucionais atinentes ao assunto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido Abono de Permanência a servidora **ANA SYBRUX KRIK**, portadora do RG nº 1.523.048-3/PR e CPF nº 030.535.279-28, ocupante do cargo provimento efetivo de Professora, tendo como base

requerimento protocolado em 05/08/2010 sob nº 2656/2010, com fundamento no Art. 40, § 19 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1487/2006.

Artigo 2º - A concessão do benefício tem por base a fundamentação jurídica apresentada pela requerente. Apreciação, análise, relatório e conclusão da assessoria jurídica da Instituição Previdenciária a que pertence – Instituto de Previdência de Prudentópolis/PR – com manifestação escrita da Presidente da entidade via Ofício 055/2010, informando que a segurada preenche todos os requisitos Constitucionais para a concessão de aposentadoria e Abono de Permanência.

Parágrafo único: o valor do abono de permanência de que trata o art. 1º, obedecerá aos critérios do art. 75 e seus parágrafos da Lei Municipal 1487/2006.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr.,
06 de setembro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 09 de setembro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 220/2010

DATA: 09 de setembro de 2010.
SÚMULA: Dispõe sobre homologação do Concurso Público – Edital nº 001/2010.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o contido no relatório apresentado pela Comissão de Concurso Público, nomeada pelo Decreto nº 142/2010, de 04/06/2010, em conformidade com o Edital de Concurso Público - Edital n.º 001/2010,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Resultado Final e classificação dos candidatos aprovados para os cargos previstos no Concurso Público - Edital nº 001/2010, publicado no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais nº 300 de 06 de setembro de 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 221/2010

DATA: 09 de setembro de 2010.
SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, João Carlos dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 7.409.765-0/PR e CPF nº 028.818.439-48, para exercer o cargo em comissão de Gerente do Departamento de Assistência Social, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2010.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Prudentópolis - Pr., 09 de setembro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 05/2010**CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 9º – Parágrafo 4º - da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000,

RESOLVE:

Convocar a Comunidade Prudentopolitana para a apresentação da avaliação do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2.010, em Audiência Pública a se realizar no recinto do Plenário da Câmara Municipal, no próximo dia 29/09/2010, com início previsto para as 9:00 h, na equivalente Comissão da Casa Legislativa Municipal à Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Prudentópolis, 08 de setembro de 2.010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2009.

Prudentópolis - Pr., 09 de setembro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.845/2010

SÚMULA: "Autoriza o parcelamento de créditos tributários e não tributários vencidos e determina outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Prudentópolis/PR a parcelar os créditos tributários e não tributários vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, tendo como sujeito passivo pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Fica autorizando, inclusive, o parcelamento de créditos tributários e não tributários objetos de ação judicial.

Artigo 2º - A adesão ao parcelamento regulado pelo artigo 1º desta lei dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como pelo responsável ou terceiros interessados.

§ 1º. O prazo para adesão do contribuinte interessado ao parcelamento em apreço se dará do período compreendido entre os dias 15 de setembro de 2010 a 30 de outubro de 2010.

Artigo 3º - Fica estabelecido que o crédito tributário e não tributário poderá ser quitado mediante o pagamento da primeira parcela tão logo haja a opção do contribuinte, e o saldo restante em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. O valor a ser pago se dará com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2009**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS
N.º 014/2010**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2009, pelo Decreto nº 304/2009 de 10 de agosto de 2009, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem no dia 16/09/2010 a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis-Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais Feminino

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
44	0789	Franciele de Andrade

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais Masculino

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
1º	0435	Joel Setni
2º	0450	Igor Haidamacha
3º	0253	Paulo Kachutski Filho

incidência de multa, correção monetária, bem como juros no percentual de 1% ao mês, calculado pelo prazo médio, mediante prestações fixas.

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a quantia de R\$ 30,00 (trinta) reais.

§ 3º. No caso de pagamento da totalidade do crédito tributário a vista, serão excluídos os valores devidos a título de juros e multa.

Artigo 4º. A adesão ao programa implica:

I – na confissão irrevogável e irrevogável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos;

Artigo 5º. O parcelamento será revogado:

I – pela inadimplência de qualquer parcela;

II – pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis - Pr., 09 de setembro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

como objetivo auxiliar a divulgação e comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros, transformados ou não, da agricultura familiar, exclusivamente de produtores do município de Prudentópolis.

Artigo 2º - A organização da feira, destinação de locais onde será realizada, cadastramento dos produtores, participantes, horário de funcionamento e divulgação, cabe ao Município de Prudentópolis, pessoa jurídica de direito público, através de sua Secretaria Municipal da Agricultura.

Artigo 3º - Os produtos a serem comercializados na feira, deverão ser produzidos dentro dos limites do município, por produtores familiares pré cadastrados, e que possuam no máximo 4 módulos fiscais, em regime de exploração familiar com no máximo dois funcionários fixos. Comercializar-se-ão na feira produtos agrícolas tais como:

- frutas
- verduras
- ervas medicinais e temperos
- ovos tipo "caipira"
- conservas salgadas
- cereais
- laticínios
- doces
- compotas
- açúcar mascavo, rapadura e melado de cana.
- mel e produtos apícolas
- pães artesanais
- bolachas tipo caseiras
- peixes
- embutidos suínos e bovinos
- derivados de uva
- carne de aves
- artesanatos típicos do município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os produtos transformados deverão atender a legislação vigente para sua comercialização no que diz respeito a registros de produtos de origem animal, submetendo-se as normas do Serviço de Inspeção Federal (SIF/POA) e ou Serviço de Inspeção do Paraná (SIP/POA) e ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA) no que diz respeito a produção, rotulagem, fracionamento e embalagem. Os produtos de origem vegetal processados deverão seguir a legislação específica para os mesmos.

Artigo 4º. As barracas utilizadas na feira serão padronizadas, não se admitindo a participação de outros tipos ou cores, salvo nos casos de acomodação de produtos específicos que dependam de adaptação na estrutura das mesmas, sendo que os interessados devem seguir o modelo fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Artigo 5º. O produtor cadastrado como participante da feira deverá manter uma frequência semanal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.846/2010

SÚMULA: "Cria a Feira do Agricultor Familiar de Prudentópolis e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica criada a **FEIRA DO AGRICULTOR FAMILIAR DE PRUDENTÓPOLIS** que terá

de participação, sendo que a sua ausência sem justificativa em mais de quatro feiras consecutivas, ou oito intercaladas durante o ano, acarretará em sua exclusão do referido cadastro, devendo ser aberta vaga para outro agricultor ou entidade que manifeste interesse.

Artigo 6º. As associações de agricultores e cooperativas do município poderão pleitear uma barraca por entidade desde que estas representem grupos de agricultores familiares do município e estejam comprovadamente ativas, devendo o interessado encaminhar a administração da feira um pedido formal acompanhado de cópia do cartão de CNPJ, negativas estaduais, negativas federais, lista dos associados e cópias das últimas três atas de reuniões e ou assembléias.

PARAGRAFO ÚNICO. Entende-se por associação ativa a entidade que esteja em conformidade com as Leis em vigor e se reúna regularmente com os sócios promovendo eleições e assembléias de acordo com os estatutos que as regem.

Artigo 7º. O Município não se responsabilizará pela montagem, guarda, conservação e transporte das barracas e dos produtos nelas comercializados.

Artigo 8º. É de inteira responsabilidade do titular da barraca a contratação de pessoal para atender como balconista (vendedor) caso o titular não possa realizar a comercialização com seus familiares, ou no caso de entidade por um sócio ou cooperado responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica expressamente proibido o trabalho de qualquer forma, de menores de idade ou da permanência destes nas barracas sem o acompanhamento dos pais ou responsável.

Artigo 9º. É vedada a revenda de produtos adquiridos ou comprados de produtores de outros municípios ou de atacadistas.

Artigo 10º. Fica destinada uma barraca para Secretaria de Promoção Social de Prudentópolis, podendo congrega outras entidades de caráter filantrópico no mesmo espaço.

Artigo 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Prudentópolis - Pr., 09 de setembro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 221/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003) e com a Lei Municipal nº 1642/2008;

RESOLVE:

CONCEDER, licença maternidade a funcionária **Olga Bobalo**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 17 de agosto de 2010, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retornando em 13 de fevereiro de 2011, conforme requerimento e atestado protocolado em 23/08/2010 sob nº 2816/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 222/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003) e com a Lei Municipal nº 1642/2008;

RESOLVE:

CONCEDER, licença maternidade a funcionária **Darianne Ferreira Rodrigues de Souza**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, a partir de 17 de agosto de 2010, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, retornando em 13 de fevereiro de 2011, conforme requerimento e atestado protocolado em 17/08/2010 sob nº 2760/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 223/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER, licença maternidade a funcionária **Natalia Dilvane Wynnek**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 27 de agosto de 2010, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, retornando em 24 de dezembro de 2010, conforme requerimento e atestado protocolado em 27/08/2010 sob nº 2884/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 224/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 174/2010 ao funcionário **Jacir Osmar Ribeiro**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, a partir de 11 de agosto de 2010, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo retornar em 11 de setembro de 2010, conforme requerimento protocolado em 11/08/2010, sob nº 2708/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 225/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 158/2010 ao funcionário **Auri Orlandi**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico I, a partir de 27 de julho de 2010, pelo período de 90 (noventa) dias, devendo retornar em 24 de Outubro de 2010, conforme requerimento protocolado em 29/07/2010, sob nº 2594/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 226/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 289/2009 e prorrogada pelas Portarias nº 439/2009, 89/2010 e 175/2010, a funcionária **Lucia Walus Pontarolo**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 19 de julho de 2010, retornando em 17 de setembro de 2010, conforme requerimento protocolado em 19/07/2010, sob nº 2474/2010, posteriormente Relatório da Comissão de Avaliação Médica (anexo ao Processo).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 228/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde a funcionária **Maria Lubachevski Barella**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 09 de agosto de 2010, pelo período de 20 (vinte) dias, devendo retornar em 29 de agosto de 2010, conforme requerimento protocolado em 16/08/2010, sob nº 2725/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 227/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde a funcionária **Lucia Szawczuk**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, a partir de 16 de agosto de 2010, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo retornar em 01 de Outubro de 2010, conforme requerimento protocolado em 18/08/2010, sob nº 2771/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 229/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde ao funcionário **Nildo Pontarolo**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Máquinas e Veículos, a partir de 03 de julho de 2010, pelo período de 54 (cinquenta e quatro) dias, devendo retornar em 26 de agosto de 2010, conforme requerimento protocolado em 04/08/2010, sob nº 2639/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 230/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença especial a funcionária **Janice Aparecida Popi**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 23 de agosto de 2010, pelo período de 36 (trinta e seis) dias, retornando em 28 de setembro de 2010, conforme requerimento protocolado em 30/07/2010, sob nº 2607/2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 231/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença especial a funcionária **Elizabete Aparecida Cheuczuk**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria, a partir de 13 de setembro de 2010, pelo período de 90 (noventa) dias, retornando em 12 de dezembro de 2010, conforme requerimento protocolado em 28/07/2010, sob nº 2585/2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 232/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - AUMENTAR a carga horária da Professora **Maria de Lourdes Nahan Chomen**, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na E.R.M. de Linha Esperança, em substituição a professora Amélia Romanhuk que encontra-se em Licença Maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 09/08/2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 233/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - AUMENTAR a carga horária da Professora **Maria Madalena Horodenski**, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na E.R.M. de Papanduva de Baixo 1ª Secção, em substituição a professora Sara Belin Dal Santos que foi transferida para a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 09/08/2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

professora Nadir dos Santos que se aposentou.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 09/08/2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 235/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - AUMENTAR a carga horária da Professora **Neuzi Terezinha Menon Galvão**, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na E.M. Severo Agibert, em substituição a professora Teresa Antonio, a qual encontra-se em Licença Maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 09/08/2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 234/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - AUMENTAR a carga horária da Professora **Roseli Sochodolak**, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na E.M. Nossa Senhora Aparecida, em substituição a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 236/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 215/2010, a qual aumentou a carga horária da Professora **Ana Chaicoski**, de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, com proventos proporcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Extrato do 1º Termo Aditivo referente à Pregão Presencial nº 029/2009
Contrato nº 195/2009

Partes: Município de Prudentópolis e Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda

Objeto: Fica o prazo de vigência do contrato em epígrafe, prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2010.

Data da assinatura: 27/07/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2010

OBJETO: aquisição de equipamentos e materiais de consumo que serão utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Pró Menor.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 37.444,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

DATA: 29 de setembro de 2010, às 09:30 horas.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 237/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1336/2002, e;

CONSIDERANDO ofício nº 309/2010 da Secretaria Municipal de Educação protocolado sob nº 2919/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, gratificação de Classe Especial nos termos do artigo 27 da Lei 1336/2002 para a Professora **Maricleia Teofila Barabach**, que está substituindo a professora Adriana de Fatima Fales Anderle que se encontra em Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 06 de setembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2010

OBJETO: aquisição de camisetas destinadas à uniformização dos profissionais da educação e para o PROERD

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

DATA: 28 de setembro de 2010, às 09h30m.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2010**

OBJETO: aquisição de agendas que serão destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais)

DATA: 29 de setembro de 2010, às 13:30 horas.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ARTIGO 240, O PREFEITO MUNICIPAL TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS COM SUA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO, VIGENTE NO MÊS AGOSTO DE 2010.

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO R\$
Almoxarife	44	1.095,51
Atendente de Posto de Saúde	40	766,86
Auxiliar Administrativo	40	1.004,21
Auxiliar de Laboratório	40	766,86
Auxiliar de Mecânico	44	876,41
Auxiliar de Odontologia	40	766,86
Auxiliar de Raio X	40	766,86
Auxiliar de Secretaria	40	876,41
Auxiliar de Serviço de Combate a Incêndios	44	766,86
Bibliotecária	40	666,42
Carpinteiro Oficial	44	876,41
Chapeador	44	1.004,21

Educador Sanitário	40	1.314,65
Fiscal de Tributos	40	1.314,65
Mecânico I	44	912,93
Mecânico II	44	1.570,26
Mecânico-Eletricista	44	1.314,65
Pedreiro Meio-Oficial	44	547,73
Pedreiro Oficial	44	876,41
Pintor	44	876,41
Pintor de Automóveis	44	766,86
Servente de Obras	44	510,00
Zelador (a)	44	510,00

CARGOS EFETIVOS

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO INICIAL R\$
Advogado	20	2.738,89
Agente Administrativo	40	766,86
Agente de Alcoolismo	40	766,86
Agente de Máquinas e Veículos	44	876,41
Agente de Saúde	40	766,86
Agente Operacional	44	876,41
Agente Tributário	40	912,93
Assistente Social	20	2.738,89
Assistente Social	40	2.894,90
Auxiliar de Enfermagem	40	766,86
Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	44	510,00
Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	44	510,00
Biólogo	40	2.894,90
Bioquímico/Farmacêutico	20	2.738,89
Borracheiro	44	876,41
Contador	40	4.108,35
Dentista	20	2.738,89
Desenhista Técnico	40	1.570,28
Eletricista-Encanador	44	876,41
Enfermeiro	20	2.738,89
Enfermeiro	40	2.894,90
Engenheiro Agrônomo	40	2.738,89
Engenheiro Florestal	40	2.738,89
Fiscal Geral	40	1.570,26
Fisioterapeuta	20	2.738,89
Fonoaudiólogo	20	2.738,89
Geólogo	40	2.894,90
Instrutor de Educação Física	40	876,41
Mecânico de Molas	44	876,41
Mecânico Geral	44	1.004,21
Médico Anestesiologista	20	2.894,90
Médico Clínico Geral	20	4.108,35
Médico Generalista	40	5.789,82
Médico Ginecologista	20	2.894,90
Médico Ortopedista	20	2.894,90
Médico Pediatra	20	4.108,35
Médico Plantonista	36	5.789,82
Médico Psiquiatra	20	2.894,90
Médico Veterinário	20	2.738,89
Médico Veterinário	40	2.894,90
Motorista	44	876,41
Nutricionista	40	2.738,89
Operador de Máquinas	44	1.004,21
Operador de Moto-Niveladora	44	1.004,21
Psicólogo	20	2.738,89
Psicólogo	40	2.894,90
Sanitarista	40	2.738,89
Técnico Agrícola	40	1.314,65
Técnico em Agrimensura	40	1.570,26
Técnico em Contabilidade	40	2.008,50
Técnico em Enfermagem	40	912,93
Técnico em Informática	40	2.738,89
Técnico em Laboratório e Análises Clínicas	40	912,93
Técnico em Licitações	40	2.738,89
Técnico em Raio X	30	912,93
Técnico em Recursos Humanos	40	2.410,21
Técnico Florestal	40	1.314,65
Telefonista	25	510,00
Vigia	44	510,00

EMPREGO PÚBLICO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO R\$
Agente Comunitário de Saúde	40	512,71
Agente da Dengue	40	510,00
Auxiliar de Enfermagem - PSF	40	512,35
Auxiliar de Odontologia - PSF	40	510,00

Dentista - PSF	40	3.985,08
Enfermeiro - PSF	40	2.106,39
Médico - PSF Centro	40	5.692,99
Médico - PSF Interior	40	9.108,78
Agente Administrativo - PETI	40	512,35
Motorista - Peti	44	774,22
Monitor 1 - Peti	20	255,00
Monitor 2 - Peti	30	382,50
Monitor 3 - Peti	40	510,00

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

CARGO	REMUNERAÇÃO RS
Professor - Nível I	625,49
Professor - Nível II	719,29
Professor - Nível III	875,70
Professor - Nível IV	938,23
Professor - Nível V	969,50
Professor - Nível VI	1.000,76
Professor de Educação Física	875,70
Professor de Inglês	875,70
Coordenador I	1.059,00
Coordenador II	1.917,20
Diretor I	1.059,00
Diretor II	1.917,20
Orientador I	1.059,00
Orientador II	1.917,20
Supervisor I	1.059,00
Supervisor II	1.917,20

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO RS
Assessor de Comunicação Social	1.132,67
Assessor de Coordenadoria de Apoio Técnico	2.877,02
Assessor de Gabinete	701,17
Assessor de Planejamento	1.941,73
Assessor do Departamento de Administração Geral	701,17
Assessor do Departamento de Compras	916,93
Assessor do Departamento de Contabilidade e Controle Interno	916,93
Assessor do Departamento de Esportes	593,30
Assessor do Departamento de Extensão Rural	701,17
Assessor do Departamento de Farmácia e Laboratório	916,93
Assessor do Departamento de Informática	701,17
Assessor do Departamento de Obras	701,17
Assessor do Departamento de Preservação Ambiental	593,30
Assessor do Departamento de Saúde	701,17
Assessor do Departamento de Serviços Urbanos	701,17
Assessor do Departamento de Tesouraria	701,17
Assessor do Departamento de Vigilância Sanitária	593,30
Assessor do Departamento Rodoviário Municipal	701,17
Controlador Geral do Município	2.877,02
Diretor de Engenharia e Planejamento Urbano	2.877,02
Diretor de Serviços Urbanos e Rodoviários	2.877,02
Gerente de Gabinete	1.132,67
Gerente do Departamento Administrativo Educacional	916,93
Gerente do Departamento de Administração Geral	1.941,73
Gerente do Departamento de Análise Fundiária	916,93
Gerente do Departamento de Apoio à Habitação	1.348,43
Gerente do Departamento de Assistência Social	916,93
Gerente do Departamento de Compras	1.941,73
Gerente do Departamento de Contabilidade e Controle Interno	1.132,67
Gerente do Departamento de Coordenação Comunitária	701,17
Gerente do Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano	2.877,02
Gerente do Departamento de Ensino Fundamental	916,93
Gerente do Departamento de Epidemiologia	1.564,18
Gerente do Departamento de Esportes	916,93
Gerente do Departamento de Extensão Rural	1.564,18
Gerente do Departamento de Farmácia e Laboratório	1.348,43
Gerente do Departamento de Incentivo ao Trabalhador	701,17
Gerente do Departamento de Incentivo ao Turismo	1.132,67
Gerente do Departamento de Informática	1.132,67
Gerente do Departamento de Licitações	1.132,67
Gerente do Departamento de Obras	1.132,67
Gerente do Departamento de Preservação Ambiental	1.132,67
Gerente do Departamento de Promoção Cultural	701,17
Gerente do Departamento de Receita e Fiscalização	1.564,18
Gerente do Departamento de Saúde	1.132,67
Gerente do Departamento de Serviços Urbanos	916,93
Gerente do Departamento de Tesouraria	1.132,67
Gerente do Departamento de Vigilância Sanitária	1.564,18
Gerente do Departamento Rodoviário Municipal	1.348,43

AGENTES POLITICOS

CARGO	REMUNERAÇÃO RS
Prefeito	10.000,00
Vice-Prefeito	3.000,00
Secretários Municipais	3.123,30

CONSELHO TUTELAR

CARGO	REMUNERAÇÃO RS
Conselheiro Tutelar	2.100,20